



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-061/2025 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025 – GAB/PMSDA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo Licitatório PE Nº 021/2025 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “ÔNIBUS” PARA O TRANSPORT UNIVERSÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIÇÃO:

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 – PMSDA**, Processo Administrativo Interno nº **052/2025 – SERPLAN**, Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

Nos autos do processo consta: Ofício Nº 054/2025 – SEMAD (Secretária Municipal de Administração, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, Nº 20250611001 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.)**, **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal)**, **TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento)**, **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências)**, **OFÍCIO Nº 0109/2025 - SETOR**



DE COMPRAS (Encaminhando as pesquisas de preços em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 § 1º), MEMORIAL DE CÁLCULO (Base Legal: Art. 18, Lei nº 14.133/2021), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DESCRIÇÃO DO RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações mínimas e quantitativos estimados), DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (Informando a existência de Créditos Orçamentários para atender as despesas nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorizando a realização do Processo Licitatório para atendimento da presente demanda), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico – PE Nº 021/2025 – PMSDA – AMPLA CONCORRÊNCIA, ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

DA JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Administração, justifica a contratação de empresa para locação de veículo tipo “ônibus” visa cumprir a demanda urgente de transporte dos estudantes universitários do Município de São Domingos do Araguaia/PA. A inexistência de um serviço de transporte dedicado aos estudantes universitário tem impactado diretamente o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino superior, representando um obstáculo para continuidade de seus estudos.

A necessidade de garantir a segurança e a regularidade no deslocamento dos estudantes justifica a locação do veículo, que se mostra como solução mais vantajosa e adequada para a administração pública. A contratação de um serviço especializado assegura que a responsabilidade pela manutenção, operação e seguro do veículo seja da empresa contratada, otimizando os recursos do município e garantindo a eficiência do serviço.

A ausência desse serviço impacta diretamente o direito à educação e a política de promoção do ensino superior. Portanto, a contratação é essencial para mitigar a evasão escolar, garantir a igualdade de oportunidade e promover o pleno desenvolvimento dos estudantes, comprimindo a missão social da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

É crucial destacar que a demanda dos estudantes se concentra no deslocamento diário para o município de Marabá, que se encontra a uma distância de aproximadamente 57 Km. Essa realidade geográfica, aliada a ausência de instituições de



ensino superior em São Domingos do Araguaia, impõe um desafio logístico e financeiro significativo para a população estudantil. Dessa forma, a disponibilização de transporte coletivo não é apenas uma questão de conveniência, mas um instrumento fundamental para garantir a equidade e o acesso ao ensino superior, removendo as barreiras físicas e econômicas que impedem o desenvolvimento educacional e profissional dos cidadãos do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 18 de agosto de 2025, **“opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.”**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 19 de agosto de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA